



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

Nº

272

2011

AUTORIA

DEPUTADO CAPITÃO WAGNER

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

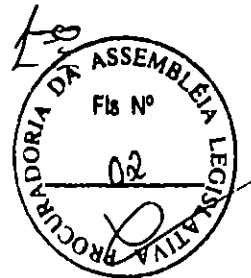
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 189
De 1º / 12 / 2011



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI 272/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 10/10 Rec. Por: *[assinatura]*

DISPÕE DOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Assessor Parlamentar no Estado do Ceará, o qual será comemorado no dia 01 de dezembro.

Art. 2º – O Governo do Estado do Ceará regulamentará as atividades que serão desenvolvidas em comemoração ao Dia do Assessor Parlamentar no prazo de 90 dias.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2011.

**Capitão Wagner
Deputado Estadual/PR**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



JUSTIFICATIVA

O assessor parlamentar é responsável por representar, acompanhar, pesquisar indicadores e realizar ações de suma importância dentro mandato parlamentar. Ele é muitas vezes responsável pela elaboração dos projetos de Lei e de Indicação.

A inserção desta data no calendário oficial da Assembleia Legislativa do Ceará visa reconhecer o trabalho do assessor parlamentar, colocando em evidência o trabalho diário destes profissionais engajados no desenvolvimento da Assembleia.

A atuação parlamentar é eficaz e eficiente, alcançando objetivos institucionais perante os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. A quantidade de projetos em curso necessita de controle e acompanhamento, necessitando manifestações técnicas e não políticas. As informações compiladas por esses servidores nos subsidiam em nossos pronunciamentos, nos relacionamentos inter e extra Plenário.

Diante do exposto, solicito o apoio de todos os parlamentares para a aprovação do presente projeto

Capitão Wagner
Deputado Estadual/PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA/ 12 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 123 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☒ Inclua-se na Ordem do Dia em
☒ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☒ Encaminhe-se à Comissão
☒ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 11, 10, 2011 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 11 de 10 de 11
Paracatu

conforme com art. 123
R. Luterano encaminha-se a
Comissão Constituinte
Justiça e Redação
 Em 1

 Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº. 272 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

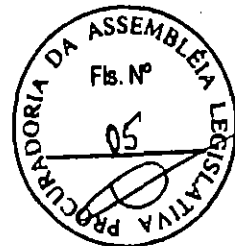
Comissão de Justiça, em 11 / 10 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº		272/2011
AUTOR:	DEP. CAPITÃO WAGNER	
EMENTA:	Dispõe sobre a criação do Dia do Assessor Parlamentar e dá outras providências.	

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

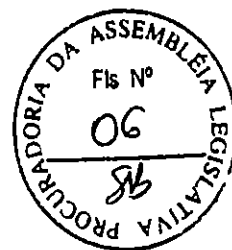
Fortaleza, 13 de outubro de 2011.

RENO XIMENES PONTE
Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA



Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

Fortaleza, 14 de outubro de 2011.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



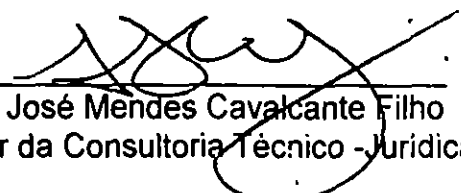
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI	272/11
AUTORIA:	DEPUTADO CAPITÃO WAGNER

AO (À) Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota, com assessoria do Dr. João Paulino Pinheiro Neto, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 14 de outubro de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO. 625/11

PROJETO DE LEI Nº 272/2011

AUTORIA: DEP. CAPITÃO WAGNER

**MATERIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO ASSESSOR
PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 272/2011**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Capitão Wagner**, que "**Dispõe sobre a criação do Dia do Assessor Parlamentar e dá outras providências**".

I.I - DA PROPOSITURA LEGAL

Dispõem os artigos da presente proposição:

"Art. 1º - Fica instituído o Dia do Assessor Parlamentar no Estado do Ceará, o qual será comemorado no dia 01 de dezembro.

Art. 2º - O Governo do Estado do Ceará regulamentará as atividades que serão desenvolvidas em comemoração ao Dia do Assessor Parlamentar no prazo de 90 dias.

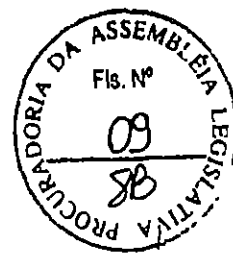
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

I. II - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "O assessor parlamentar é responsável por representar, acompanhar, pesquisar indicadores e realizar ações de suma importância dentro mandato parlamentar. Ele é muitas vezes responsável pela elaboração dos projetos de Lei e de Indicação.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



O autor da proposição em comento continua ainda em sua justificativa: A inserção desta data no calendário oficial da Assembleia Legislativa do Ceará visa reconhecer o trabalho do assessor parlamentar, colocando em evidência o trabalho diário destes profissionais engajados no desenvolvimento da Assembleia.

A atuação parlamentar é eficaz e eficiente, alcançando objetivos institucionais perante os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. A quantidade de projetos em curso necessita de controle e acompanhamento, necessitando manifestações técnicas e não políticas. As informações compiladas por esses servidores nos subsidiam em nossos pronunciamentos, nos relacionamentos inter e extra Plenário.

Por fim, diz: Diante do exposto, solicito o apoio de todos os parlamentares para a aprovação do presente projeto."

II - ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisar sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

6



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação."

Na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

+



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



I – aos Deputados Estaduais.”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às autoridades titulares descritas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §§ 1º, I, II, 2º e suas alíneas).

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador do Estado a competência iniciadora sobre a matéria em questão nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que dispõe apenas sobre a criação do Dia do Assessor Parlamentar, remanescendo, assim, ao Estado a competência legislativa sobre a questão, salvo quanto ao artigo 2º da propositura.**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

***“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
III – leis ordinárias.”***

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Quanto ao prazo de regulamentação da propositura legal, mencionado no artigo 2º, não cabe ao Poder Legislativo, na seara do processo legislativo, obrigar ao Chefe do Poder Executivo editar os regulamentos necessários à fiel da execução da lei, posto que ditos poderes são independentes, ocasião em que tal imposição legal malferiria referido princípio constitucional.

O Supremo Tribunal Federal, em alguns julgamentos, decidiu que a determinação de prazo para o Chefe do Poder Executivo exerça função que lhe incumbe, originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, é inconstitucional. **Nesse sentido: ADin 2.393, Rel. Min. Sidney Sanches, DJ 28/03/2003 e ADin 546, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 14/04/2000.**

III - CONCLUSÃO

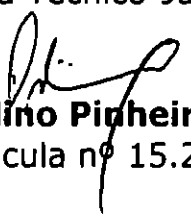
Isto posto, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente projeto de lei Nº 272/2011, **salvo quanto ao artigo 2º da presente propositura**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Capitão Wagner, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta a exegese do artigo 58, inciso III, como também aos arts. 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CÓNSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICO DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de outubro de 2011.


Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídica

Assessorado por:


João Paulino Pinheiro Neto
Matricula nº 15.299



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	272/2011
DEPUTADO (A)	CAPITÃO WAGNER

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

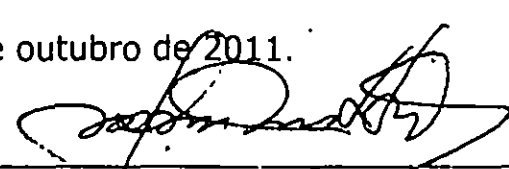
Fortaleza, 17 de outubro de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

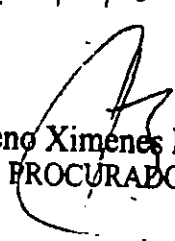
De acordo.

À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 17 de outubro de 2011.


WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo.
E 17/OUT/11


Reno Ximenes Ponte
PROCURADOR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Projeto de LEI 272 /2011

RELATOR DEPUTADO: MIRIAM SOBRINHA

Comissão de Justiça, em 24 de Setembro de 2011.

PARECER

Favorecível, em consonância com o parecer no LO. 625/11, sobre art. 2º de proposição, por se tratar de preceitos já instituídos na Constituição Federal e Estadual, no mais destaca a importância do dia do assessor parlamentar por seu serviço e acompanhamento, pesquisa de indicadores, realizando dentro do mandato parlamentar.

Miriam Sobrinha
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 23 de novembro de 2011

Wesley
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 1 de dezembro de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 1 de dezembro de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 272/11

INSTITUI O DIA DO ASSESSOR
PARLAMENTAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Assessor Parlamentar no Estado do Ceará, o qual será comemorado no dia 1º do mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de dezembro de 2011.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

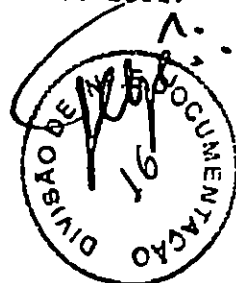
EM 06 DEZ 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei Nº 15.062 de 06 de dezembro de 2011.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E DOIS

INSTITUI O DIA DO ASSESSOR
PARLAMENTAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Assessor Parlamentar no Estado do Ceará, o qual será comemorado no dia 1º do mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de dezembro de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 182 DE ... / ... / ...

fuavara

LEI Nº 15062 de 6 / 12 / 11

PUBLICADA EM 12 / 12 / 11

fuavara

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3 / 2 / 12

fuavara